



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE PARA O POSTO DE TURISMO

PRIMEIRO: Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, titular do cartão de cidadão número

residência profissional na praça do Município, n.º 1, Vila de Montalegre, 5470-214 Montalegre, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, em representação do **Município de Montalegre**, com o NIPC 506 149 811, com sede na praça do Município, n.º 1, Vila de Montalegre, 5470-214 Montalegre, conforme resulta da ata de instalação da respetiva Câmara Municipal de três de novembro de dois mil e vinte e dois.

e

SEGUNDO: José Miguel Fernandes Peixoto de Oliveira titular do cartão de cidadão número residência profissional na Rua Soldado Manuel Pinheiro Magalhães, n.º 68, 4710-167 Braga, que outorga na qualidade de administrador delegado por procuração e em representação da firma **EDIGMA, S.A.**, pessoa coletiva 508 304 610, com sede na Rua Soldado Manuel Pinheiro Magalhães, n.º 68, 4710-167 Braga, matriculada na conservatória do registo comercial de Braga, sob aquele mesmo número, com o capital social de 100.000,00 €.

Entre as partes atrás identificadas, na qualidade em que intervêm neste contrato, é celebrado o contrato de fornecimento, o qual se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto do fornecimento)

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo Município de Montalegre, representado pelo primeiro outorgante, de equipamentos e software para o posto de turismo, de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos, convite e da sua proposta, documentos cujo respetivo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos legais.

Cláusula Segunda (Modo de execução do fornecimento)

O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato, deverá ser feito de acordo com as condições estipuladas pelo segundo outorgante na sua proposta e na observância do caderno de encargos.

Cláusula Terceira (Prazo de entrega)

Os bens objeto do presente procedimento devem ser entregues e instalados no prazo máximo de



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

70 (setenta) dias a contar do dia útil seguinte à data de outorga do contrato.

Cláusula Quarta

(Preço e condições de pagamento)

1. O preço contratual global do fornecimento, objeto do presente contrato, é de € 13.712,20 (treze mil, setecentos e doze euros e vinte cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo Município, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Montalegre das respetivas faturas.
3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Relativamente à faturação, o Município de Montalegre recomenda aos seus fornecedores a utilização de um sistema de faturação eletrónica para envio das faturas, cumprindo os seguintes requisitos legais:
 - a. Deverão ser enviados dois ficheiros, sob pena de não dar entrada na plataforma utilizada pelo Município:
 - i. Um ficheiro XML com o formato CIUS-PT;
 - ii. Um PDF com a imagem da fatura certificada digitalmente;
 - b. Na fatura eletrónica deve constar o número de compromisso, sob pena de devolução;
 - c. Para envio da fatura eletrónica deverá ser usado única e exclusivamente o endereço de e-mail faturas@cm-montalegre.pt;
 - d. No caso de o formato de faturação adotado assentar na tecnologia E.D.I (Electronic Data Interchange - transmissão de dados), deverão contactar o parceiro tecnológico do Município de Montalegre no âmbito da faturação eletrónica: YET - Your Electronic Transactions.

Cláusula Quinta

(Sigilo)

A representada do segundo outorgante garantirá sigilo quanto a informações que os seus técnicos e operadores venham a ter conhecimento relacionado com a atividade do representado do primeiro outorgante.

Cláusula Sexta

(Cessão da posição contratual)

1. A representada do segundo outorgante, não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização prévia



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

e expressa do representado do primeiro outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula Sétima

(Fiscalização)

1. A primeira outorgante fiscalizará o fornecimento a cargo das contratadas no âmbito do objeto do presente contrato, podendo emitir instruções, recomendações e diretivas.
2. No caso de tais instruções, recomendações ou diretivas se traduzirem em encargos adicionais para as contratadas, o respetivo montante pecuniário, previamente acordado, será suportado pelo primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

(Da responsabilidade pelo fornecimento contratualizada)

A representada do segundo outorgante é inteiramente responsável no que concerne ao fornecimento objeto do presente contrato e pela utilização dos meios humanos e equipamento, cabendo-lhe efetuar os necessários seguros da sua atividade, nomeadamente de acidentes trabalho e de responsabilidade civil extracontratual.

Cláusula Nona

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais obrigações à outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima

(Rescisão do contrato)

1. Em caso de incumprimento contratual, a parte lesada notificará a outra, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para proceder ao cumprimento das obrigações em falta.
2. Se persistir o incumprimento, tem a parte lesada o direito de exigir a resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações por perdas, danos e juros de mora, se for caso disso.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

quando houver atraso no fornecimento dos bens contratados, superior a oito dias, por motivo imputável à contratada.

4. A resolução opera-se por simples comunicação escrita ao contraente faltoso, nos termos legais, com a indicação fundamentada das cláusulas contratuais não cumpridas.

Cláusula Décima Primeira *(Casos omissos)*

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula Décima Segunda *(Foro competente)*

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, renunciando a representada do segundo outorgante ao foro de qualquer outra jurisdição.

Cláusula Décima Terceira *(Prevalência)*

1. Fazem parte integrante do presente contrato o programa de procedimento, o caderno de encargos e a proposta apresentada pela representada do segundo outorgantes.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela representada do segundo outorgante.

Cláusula Décima Quarta *(Produção de Efeitos Financeiros)*

1. O presente contrato começará a produzir efeitos financeiros a partir da data da sua publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio www.base.gov.pt
2. O presente contrato encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e da Resolução do Tribunal de Contas número 14/2011, de 11 de julho de 2011, publicada no DR, 2ª série, nº 156, em 16 de agosto de 2011.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

Cláusula Décima Quinta

(Comunicações)

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, as partes contratantes indicam os seguintes endereços e meios de contato:
 - a. Município de Montalegre, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, n.º 1, 5470-204 Montalegre, e-mail: municipio@cm-montalegre.pt.
 - b. EDIGMA, S.A., com sede na Rua Soldado Manuel Pinheiro Magalhães, n.º 68, 4710-167 Braga, e-mail: jfernandes@edigma.com.
2. Em caso de alteração de endereço e /ou meio de contato, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula Décima Sexta

(Designação do Gestor do contrato)

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado, como gestor do contrato, _____, mediante despacho da Presidente da Câmara Municipal, datado de vinte e um de junho de 2024, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula Décima Sétima

(Regulamento Geral de Proteção de Dados)

De acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU 2016/679 do P.E. e do Conselho de 27 de abril - RGPD), e depois de previamente informados acerca do conteúdo do RGPD, prestam expressamente o seu consentimento à incorporação e tratamento dos seus dados pessoais nos ficheiros e documentos utilizados neste Município.

Cláusula Décima Oitava

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.
2. A decisão de contratar e respetiva autorização da despesa foi exarada por despacho da Presidente da Câmara Municipal Montalegre, datado de vinte e um de junho de 2024.
3. O fornecimento dos bens, objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho da Presidente da Câmara, datado de vinte e oito de junho de 2024.
4. A minuta do contrato foi aprovada em vinte e oito de junho de 2024 e aceite pela empresa



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
N.I.P.C 506 149 811

adjudicatária.

Cláusula Décima Nona
(Aceitação)

O segundo outorgante aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando expressamente, a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Fazem parte deste contrato os seguintes documentos, os quais ficam arquivados no respetivo maço:

Cópia do despacho que autorizou a abertura do procedimento de Ajuste Direto, exarado pela Senhora Presidente da Câmara em 21.06.2024 (vide doc. n.º 1);

-Cópia do convite e do Caderno de Encargos, aprovados no âmbito do procedimento de Ajuste Direto enviado para o concorrente (vide documento n.º 2 e 3, respetivamente);

- Cópia da proposta apresentada pelo adjudicatário (vide documento n.º 4);

- Cópia da declaração subscrita pelo adjudicatário a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos (vide documento n.º 5);

- Cópia do relatório de apreciação da proposta, datado de 28.06.2024 (vide documento n.º 6);

- Declaração emitida pela Segurança Social, obtida em 11.06.2024 (vide documento n.º 7);

- Certidão da situação tributária regularizada, obtida em 11.06.2024 (vide documento n.º 8);

- Certidão permanente do Registo Comercial, subscrita em 03.06.2013 e válida até 03.06.2025, (vide documento n.º 9);

- Certificados do Registo Criminal dos administradores da empresa válidos até 29.07.2024 (vide documentos n.º 10);

- Certificado do Registo Criminal da empresa válido até 29.07.2024 (vide documento nº 11);

- Cópia da aprovação da minuta do contrato aprovada no dia 28.06.2024 (vide documento n.º 12);

- Comprovativo do registo da pessoa coletiva no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), (vide documento n.º 13);

- Cópia da procuração que delega os poderes de representação da empresa (vide documento n.º 14);

- Cópia do compromisso n.º 687 /2024 (vide documento n.º 15).

O presente contrato é assinado digitalmente pelos outorgantes, por o acharem conforma à sua vontade.

[Assinatura
Qualificada] Maria
de Fátima Pereira
Fernandes Alves

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Maria de Fátima Pereira
Fernandes Alves
Dados: 2024.07.10 15:27:38
+01'00'

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____
JOSE MIGUEL
FERNANDES
PEIXOTO DE
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por JOSE MIGUEL
FERNANDES PEIXOTO DE
OLIVEIRA
Dados: 2024.07.10
14:42:59 +01'00'

CONTRATO AVULSO N.º 59 /2024